



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1357420/2019		
INTERESSADA	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis		
ASSUNTO	Solicita Reconsideração do Parecer CEE 129/2020		
RELATOR	Cons. Luís Carlos de Menezes		
PARECER CEE	Nº 202/2020	CES	Aprovado em 01/07/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis e o Presidente da Fundação Educacional de Penápolis encaminharam a este Conselho para apreciação, em 22/05/2019, o Projeto do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Del. CEE 142/2016 (vigente à época).

Com base no material que subsidiou a instrução processual e após análise, foi emitido o **Parecer CEE 129/2020**, deste Relator, publicado em 30/04/2020, nos seguintes termos:

De acordo com o último Relatório circunstanciado apresentado pelas Especialistas, as inconsistências no Projeto são as seguintes:

- 1) Num curso de bacharelado, da natureza de Arquitetura e Urbanismo, deveria prevalecer aulas práticas. As disciplinas relativas ao patrimônio (Patrimônio Arquitetônico e Urbanístico e Técnicas Retrospectivas) constam como 100% teóricas.*
- 2) No 3º Semestre é oferecida a “Custos e Planejamento de Obras”. Como será possível ministrar a disciplina se o discente tem conhecimento incipiente sobre projeto de arquitetura?*
- 3) Continuam ambíguas as disciplinas de Projeto Arquitetônico Interdisciplinar VI e VII, ambas tratam de Edificação de Porte Médio com Estruturas de Madeira. As ementas não esclarecem a singularidade de cada uma, muito menos a sequência de conhecimento a ser agregado, principalmente por tratar-se de disciplinas divididas em parte 1 e 2.*
- 4) Foi apresentado “Regulamento de Plano de Carreira”, o qual não está instituído, bem como não foi assinado pelos dirigentes da IES.*
- 5) O Anexo 2, ora apresentado, trata de Termo de Compromisso de “Plano de Ampliação Permanente de acervo de livros...”. Consta que: “Na perspectiva da implantação do Curso Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo com Habilitação em Mídias Digitais [...]. De acordo com as resoluções nº 21 nº 51 do CAU-Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que tratam das atribuições e competências profissionais, não consta a “Habilitação em Mídias Digitais [...]”. Além disso, cursos de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo não podem estabelecer “habilitações específicas” As Diretrizes Curriculares constantes da Resolução CNE/CES 02/2010 aponta que o curso de Arquitetura e Urbanismo deve ser generalista.*

A Conclusão final foi pelo indeferimento do Projeto do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, apresentado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016.

Em 13/05/2020, foi encaminhado pela Instituição, o pedido de reconsideração do Parecer CEE 129/2020, acompanhado de documentação que demonstrou sanar, alguns dos pontos solicitados pela Comissão de Especialistas, julgados necessários por este Relator (Plano de Carreira Docente, assinado pelos dirigentes da Instituição; Termo de Compromisso, devidamente corrigido e exclusão da Certificação como Tecnólogo em Design de Interiores do Projeto Pedagógico). No Ofício 41/2020, em seu pedido de reconsideração, a Instituição solicita que seja realizada nova diligência, sobre as questões ainda não atendidas, para que possa apresentar a documentação para sanar os problemas arrolados no Parecer.

Considerações Finais

O pedido de reconsideração pressupõe o atendimento a todas as observações que foram motivo do indeferimento; lastimavelmente, a Instituição não logrou atender a totalidade das recomendações arroladas pelos Especialistas.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE 129/2020, nos termos solicitados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

a) Cons. Luís Carlos de Menezes
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Francisco de Assis Carvalho Arten, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theophilo Júnior e Rose Neubauer.

Reunião por Videoconferência, em 24 de junho de 2020.

a) Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 01 de julho de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente